



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**Gabinete do VEREADOR ALEX GARCIA**  
**PARTIDO PSD**

---

**PROJETO DE LEI**

Parintins, 13 de novembro de 2023.

**AUTORIA: VER. ALEX GARCIA CARDOSO (PSD)**

**INSTITUI O PROGRAMA "TESTE DO OLHINHO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, AMAZONAS, VISANDO COMBATER O RETINOBLASTOMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas

**APROVA**

Art. 1º: Fica criado no Município de Parintins o Programa Municipal "Teste do Olhinho" com o objetivo de combater o Retinoblastoma.

Parágrafo Único: Retinoblastoma é um tumor intraocular maligno primário, comum em crianças, originário das células da retina.

Art. 2º: O objetivo primordial desse programa é a divulgação, por todos os meios disponíveis, incluindo meios físicos e digitais, e em caráter permanente, da possibilidade da ocorrência desse tumor, sobretudo em recém-nascidos e crianças até 4 (quatro) anos de idade, e das atitudes médicas disponíveis para diagnóstico.

Art. 3º: Todas as crianças de zero a quatro anos de idade, atendidas nos estabelecimentos de saúde do município de Parintins, deverão passar ou ser encaminhadas para passar por um exame de fundoscopia sob midríase (exame de fundo de olhos, com dilatação pupilar).

§ 1º: Segundo o controle no prontuário da criança, esse exame deverá ser realizado no primeiro atendimento após o nascimento e depois, pelo menos uma vez ao ano, até a criança completar três anos de vida.

§ 2º: Se for diagnosticada a presença de retinoblastoma em algum dos olhos da criança, ela deverá ser encaminhada com urgência e prioridade para exames de ultrassonografia ocular e tomografia computadorizada do olho, órbita e sistema nervoso central.

Art. 4º: Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal expedir decretos, portarias ou instruções normativas a fim de regulamentar esta Lei.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**Gabinete do VEREADOR ALEX GARCIA**  
**PARTIDO PSD**

---

Art. 5º: As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Exposição de Motivos (Justificativa)**

Parintins, município localizado no coração do interior do Estado do Amazonas, é marcado por uma realidade singular, onde a vasta extensão territorial e a dispersão demográfica impõem desafios únicos à prestação de serviços de saúde. Nesse contexto, a implementação do Programa Municipal "Teste do Olhinho" emerge como uma resposta estratégica e crucial para enfrentar as particularidades locais, focando na prevenção e combate ao Retinoblastoma, um desafio de saúde pública que impacta de forma expressiva a população infantil.

A proposta de instituir o "Teste do Olhinho" visa, portanto, superar as barreiras geográficas, garantindo que todas as crianças, desde o nascimento até os quatro anos de idade, tenham acesso a exames oftalmológicos específicos. A dilatação pupilar durante a fundoscopia permitirá a identificação precoce de possíveis sinais de Retinoblastoma, viabilizando intervenções médicas imediatas e adequadas.

Além disso, a necessidade de encaminhamento prioritário para exames de ultrassonografia ocular e tomografia computadorizada do olho, órbita e sistema nervoso central em caso de diagnóstico positivo reforça a seriedade e urgência no tratamento desse tipo de câncer ocular. Diante do exposto, esperamos contar com a aprovação e apoio dos nobres parlamentares para a nossa propositura.

**PLENARIO RAIMUNDO ALMADA, CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS EM 13  
DE NOVEMBRO DE 2023.**

**ALEX GARCIA CARDOSO**  
Vereador Presidente

